LEI MUNICIPAL N. 2378 DE 24 DE MARÇO DE 2005

"INSTITUI O PROGRAMA *"EM DIA COM O MUNICÍPIO"*, OBJETIVANDO ESTIMULAR A ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Institui-se o Programa "EM DIA COM O MUNICÍPIO", ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e realizar o sorteio dos bens, descritos a seguir, através de dotação orçamentária específica, destinado a estimular a arrecadação dos tributos municipais, que se regerá por esta Lei.

Art. 2º - Os prêmios a serem conferidos aos certificados sorteados, após a conferência de sua validade, são os seguintes:

1º prêmio: CARRO;
2º prêmio: TELEVISÃO 29 POLEGADAS;
3º prêmio: APARELHO DE DVD;
4º prêmio: APARELHO DE SOM;
5º prêmio: TELEFONE CELULAR;

Art. 3º - O programa "EM DIA COM O MUNICÍPIO" consistirá na premiação, através de sorteio a ser realizado no mês de Setembro de 2005, aos contribuintes que comprovarem a quitação dos débitos ou seus parcelamentos, na forma da lei, com o Município de São Jerônimo, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único - Os débitos a que se refere este artigo são os relativos a impostos e taxas municipais, contribuição de melhoria, preços públicos e os decorrentes de obrigação de natureza contratual de qualquer espécie.

Art. 4º - O sorteio será realizado no dia 24 de setembro de 2005 (sábado), e a entrega dos prêmios será efetuada pela promotora do evento no dia 30 do respectivo mês.

§ 1º – Se não houver ganhador para um ou mais dos prêmios sorteados, providenciar-se-á novo sorteio na próxima Loteria Federal, para aqueles não contemplados e assim, sucessivamente, até que todos tenham sido contemplados.

§ 2º - Se por motivo de força maior não se realizar o sorteio na data marcada, providenciar-se-á novo sorteio na data marcada pela Loteria Federal, imediatamente seguinte.

Art. 5º - Participarão do programa EM DIA COM O MUNICIPIO, os contribuintes que comprovarem a quitação ou parcelamento, até o dia 05 de setembro de 2005, de todos seus débitos relativos a tributos e obrigações referidas no parágrafo único do art. 2º, correspondentes ao exercício de 2005 e anteriores.

Parágrafo Único - A comprovação referida neste artigo será feita mediante apresentação dos recibos de pagamento ou parcelamento de dívida.

Art. 6º - Para fins de sorteio, o Município emitirá certificados numerados que serão entregues aos contribuintes mediante a comprovação do pagamento devidamente conferido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou do Termo de Confissão de Dívida com o comprovante de pagamento.

Art. 7º - Serão premiados os certificados cujos números coincidirem, respectivamente, com os números sorteados pela Loteria Federal.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) no orçamento municipal de São Jerônimo, com a seguinte discriminação:
0600 – Secretaria da Fazenda;
0601 – Super. Administração Financeira;
2011 – Super. Administração Financeira;

Parágrafo Único: Servirá como cobertura do presente crédito especial a redução a ser feita na reserva de contingência do Orçamento Municipal.

Art. 10 - Fica incluído no ANEXO 05 (Secretaria da Fazenda), da Lei Municipal nº 1951/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002 a 2005:

Meta: 05.2 – Programa de incentivo à arrecadação fiscal
Objetivo: Instituir o programa de incentivo à arrecadação fiscal, procurando estimular a arrecadação de tributos municipais, bem como reduzir a inadimplência.
Recursos: próprios

Art. 11 - Fica incluído no ANEXO 05 (Secretaria da Fazenda), da Lei nº 2340, 30/11/2004, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, o seguinte:

Meta: 05.2 – Programa de incentivo à arrecadação fiscal
Objetivo: Instituir o programa de incentivo à arrecadação fiscal, procurando estimular a arrecadação de tributos municipais, bem como reduzir a inadimplência.
Recursos: próprios
Valores: R$ 25.000,00

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 24 DE MARÇO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO